



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS - MG
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

RECIBODE RETIRADA DE EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL.

- Empresa/Firma _____
- CNPJ _____
- Endereço _____
- E-mail _____
- Cidade _____ Estado _____ CEP.: _____
- Telefone _____ Fax _____
- Representante para Contato _____

DECLARAÇÃO

Retiramos junto a Prefeitura Municipal de Buenópolis-MG cópia do instrumento convocatório da Licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de _____.

Assinatura Legível - CPF ou RG

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Divisão de Licitações deste Município e essa Empresa/ Firma, solicito de V.Sa. preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Setor responsável por meio do endereço eletrônico bue_licitacao@yahoo.com.br.

A não remessa do recibo exime a Divisão de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

COMISSÃO DE PREGÃO DE BUENÓPOLIS-MG

AVISO DE EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL.

- **APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** Até às 08h00min, do dia 19 de junho de 2023, que deverão ser encaminhadas, exclusivamente, por meio eletrônico.
- **ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES:** às 09h00min, do dia 19 de junho de 2023.
- **CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:** na internet no site bue_licitacao@yahoo.com.br, ou na sala do departamento de Licitações, na Rua Ataliba Pereira, 99 – Centro - Buenópolis/MG – CEP: 39.230-000.
- **ESCLARECIMENTOS:** E-mail: bue_licitacao@yahoo.com.br
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília.



EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS/MG, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.694.852/0001-29, com sede administrativa localizada na Rua Ataliba Pereira, nº 99, bairro Centro, CEP nº 39.230-000, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2023, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023**, do tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM**, regido pelo Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais exigências estabelecidas neste Edital. O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da internet, em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pelo (a) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio, designados pela Portaria 002/2023 de 02 de janeiro de 2023.

I - OBJETO

1 - A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL.**

2 - Em caso de divergência entre as especificações dos objetos descritas no Portal de Compras Públicas-www.portaldecompraspublicas.com.br e as especificações técnicas constantes no Anexo I – Termo de Referência, o licitante deverá obedecer a este último.

II – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

1.1 – O órgão Contratante será a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Esportes e Meio Ambiente.

2 – As comunicações, informações e o contrato realizado entre a contratante e o contratado serão formalizados nos autos do procedimento licitatório.

III – DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

1 - Cópia deste edital encontra-se disponível na internet, no site www.buenópolis.com.br, e ainda, poderá ser obtida na sala do departamento de Licitações, na Rua Ataliba Pereira, nº 99, bairro Centro, CEP nº 39.230-000, no horário de **08h00min às 11h00min e de 13h00min às 16h00min.**

2 – Os representantes das sociedades empresárias e/ou unipessoais que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.buenopolis.com.br, bem como as publicações no **Diário Oficial do Município**, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

2.1 - O licitante que desejar receber informações ou esclarecimentos sobre o processo licitatório deverá, ao retirar o edital no site www.buenopolis.com.br, encaminhar à Diretoria de Licitações o recibo de retirada do edital.

3 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail bue_licitacao@yahoo.com.br, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

3.1 – Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ/MF, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e nome completo e CPF/MF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

3.2 - As respostas do (a) Pregoeiro (a) às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail, ou disponibilizadas no site www.buenopolis.com.br, no link correspondente a este edital, ficando acessíveis a todos os interessados.

4 - Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada para o e-mail bue_licitacao@yahoo.com.br ou protocoladas na sala do departamento de Licitações, na Rua Ataliba Pereira, nº 99, bairro Centro, CEP nº 39.230-000, no horário de **08h00min às 11h00min e de 13h00min às 16h00min**, cabendo ao (a) Pregoeiro (a) decidir sobre o requerimento no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

4.1 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, devendo conter as informações necessárias à identificação e contato do Impugnante.

4.2 – O Município de Buenópolis não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado o recebimento pelo (a) Pregoeiro (a), e que, por isso, sejam intempestivas.

4.3 - Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.4 – O(a) Pregoeiro (a) terá prazo de 02 (dois) dias úteis para responder aos pedidos de esclarecimentos, sendo as respostas encaminhadas por e-mail, ou disponibilizadas no site www.buenopolis.com.br, no link correspondente a este edital, ficando acessíveis a todos os interessados.



4.5 - Decairá do direito de impugnar os termos do Edital, o interessado que não o fizer até às **16(dezesseis) horas** do terceiro dia útil que anteceder a data da realização da Sessão Pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5 - As denúncias, petições e impugnações não identificadas ou não fundamentadas serão arquivadas pela autoridade competente.

IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que preencherem as condições constantes deste Edital, **sendo a presente licitação exclusiva para participação de ME/EPP/EQUIPARADAS.**

2 - Não poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas:

2.1 - que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

2.2 - que tenham sido declaradas suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;

2.3 - que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

2.4 - que tenham sido declaradas impedidas de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Buenópolis, durante o prazo da sanção aplicada;

2.5 - que incidirem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei 8.666/93, observada a exceção prevista no § 1º do art. 9º da mesma Lei;

2.6 - cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;

2.7 - estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

2.8 - integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.9 - em consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição

2.10 Que não sejam equiparadas como ME/EPP/EQUIPARADAS.

3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4 - Como requisito de participação neste certame, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que tem pleno conhecimento e que atende às exigências de habilitação e demais condições da proposta comercial prevista no Edital e seus anexos.

5 - A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante junto ao site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

V – CREDENCIAMENTO

1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão credenciar-se junto ao portal de compras públicas.

1.1. Qualquer informação acerca do credenciamento poderá ser obtida através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, conforme instruções nele contidas.

2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, cujo uso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou o Município de Buenópolis/MG, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3 - O credenciamento do licitante junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção da capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico, sob pena da aplicação das sanções previstas neste Edital.

VI - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 - As propostas comerciais e os documentos de habilitação deverão ser enviados, para cada item/lote, através de formulário eletrônico, pelo sistema do Portal de Compras Públicas a ser acessado em www.portaldecompraspublicas.com.br, até o dia e horário previstos neste Edital.

1.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema do Portal de Compras Públicas a ser acessado em www.portaldecompraspublicas.com.br, os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

1.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.



- 1.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006
- 1.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 1.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 1.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 2 – Para o lançamento da proposta no Portal de Compras Públicas, o licitante deverá seguir a numeração do lote/item contida no Anexo II deste edital.
- 3 - Com a adaptação do Sistema do Portal de Compras Públicas à Lei Complementar nº. 123/2006, o licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, identificar o tipo de segmento de empresa que representa.
- 4 - O licitante deverá consignar o valor total do item/lote para o qual deseja enviar proposta e, no campo "Informações Adicionais" o produto/serviço ofertado, indicando os elementos exigidos no Anexo I deste Edital, conforme o caso, de modo a identificar os serviços ofertados.
- 5 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA.
- 6 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 7 - Na descrição deverá conter o objeto cotado, com todas as características, valor total da proposta em numeral e por extenso. No(s) preço(s) proposto(s) deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, despesas com transporte até o Município de Buenópolis/MG, e quaisquer outros ônus diretos ou indiretos que por ventura possam recair sobre o serviço/fornecimento do objeto da presente licitação.
- 8 - O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA SERÁ DE 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DA SESSÃO PÚBLICA.
- 9 – AO LICITANTE VENCEDOR, NÃO CABERÁ A DESISTÊNCIA DO ITEM/LOTE, RESSALVANDO OS CASOS DE FATO SUPERVENIENTE (AQUELE QUE OCORREU POSTERIOR A FASE DE LANCES), CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, SOB PENA DE FICAR IMPEDIDO DE LICITAR COM O MUNICÍPIO POR NO MÍNIMO 06 (SEIS) MESES.
- 10 - Poderão ser cotados números até 02 (duas) casas após a vírgula
- 11 - A proposta não poderá impor condições ou conter opções.

VII - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 2 - O (a) Pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 2.1 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante;
- 2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
- 2.3 - Se a marca da Licitante confundir com a razão social, ainda assim, a marca deverá ser informada (vedada a inserção de quaisquer características que identifique a Licitante, tais quais: CNPJ, telefone, endereço, endereço eletrônico, assinatura, etc.).
- 3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o (a) Pregoeiro (a) e os licitantes.
- 5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.1 - O lance deverá ser ofertado pelo valor total do ITEM/LOTE.
- 6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado (visto que trata-se de maior desconto) e registrado pelo sistema.
- 8 - O (a) Pregoeiro (a) poderá solicitar ao licitante titular da melhor oferta a demonstração da composição de seus preços, através da Planilha Detalhada da Proposta, que deverá ser elaborada e encaminhada, conforme prazo estipulado na própria sessão.



VIII - DA DISPUTA

- 1 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 2 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 3 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 4 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 5 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o (a) pregoeiro (a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 6 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.1 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo **10,00 (DEZ REAIS)**.
- 7 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado (maior desconto), vedada a identificação do licitante.
- 8 - No caso de desconexão com o (a) Pregoeiro (a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) pregoeiro (a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 10 - O Critério de julgamento adotado será **o menor preço por item**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 11 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 12 - O sistema identificará em coluna própria a microempresa – ME, empresa de pequeno porte – EPP ou microempreendedor individual - MEI participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 13 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 14 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 15 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o (a) pregoeiro (a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 16 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 17 - O (a) pregoeiro (a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 18 - É facultado ao (a) pregoeiro (a) prorrogar o prazo estabelecido.
- 19 - Após a negociação do preço, o (a) Pregoeiro (a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 20 - Visando a agilidade do procedimento, a disputa de lances será simultânea.
- 21 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 22 - Havendo necessidade, o (a) Pregoeiro (a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 23 - O (a) Pregoeiro (a) deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital. Também nas hipóteses em que o (a) Pregoeiro (a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 24 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 25 - Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para a contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposto no edital.



IX - DA HABILITAÇÃO

1 - Encerrada a etapa competitiva, o (a) Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta no cadastro da Lista de Inidôneos e o **Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.**

2 - Caso conste na consulta de situação do fornecedor a existência de ocorrências impeditivas o licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação. Constatada a existência de sanção, o (a) Pregoeiro (a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

3 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

4 - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada com os documentos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira, à documentação complementar e, se for o caso, à habilitação técnica.

4.1 – Os documentos descritos acima NÃO serão substituídos pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, uma vez que, este Município de Buenópolis não aderiu ao SICAF e não integra ao Sistema de Serviços Gerais - SISG, conforme disposto no art. 43 do Decreto nº 10.024/2019.

5 - Para habilitação o licitante DEVERÁ apresentar, para todos os itens/lotes:

5.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

5.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual.

5.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou última alteração se nesta constar o objeto social e administração da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais.

5.1.4. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea 5.1.3, deste subitem.

5.1.5. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

5.1.6. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

5.1.7. Comprovação de registro ou inscrição **DA LICITANTE E DE SEU(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)** na entidade profissional competente da região a que estiverem vinculados, sendo elas CREA e/ou CAU e/ou entidade diversa autorizada pela legislação vigente.

5.2. Regularidade Fiscal:

5.2.1. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos** Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

5.2.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.

5.2.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município.

5.2.4. Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho.**

5.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal.

5.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.3.1 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (**Matriz da Licitante**), ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

OBS.: Neste caso, ainda que a Licitante venha participar com umas de suas filiais a Certidão de Falência a ser apresentada será a da Matriz.

5.3.2. Alvará de Localização e Funcionamento válido, ou documento equivalente, fornecido pelo Município ou Estado da sede do licitante.

5.3.3. As empresas participantes do certame deverão apresentar pelo menos 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CREA e/ou CAU e respectivo Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão do licitante e de sua equipe técnica para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação, para prestação de serviço de ICMS Cultural devidamente registrado no CREA e/ou CAU conforme relação a seguir:

* Consultoria em ICMS CULTURAL;

- Realização de inventários de patrimônio histórico cultural material e imaterial.



- Realização de laudos de estado de conservação de bens imóveis;
- Realização de laudos de estado de conservação de bens móveis;
- Realização de laudos de estado de conservação de conjuntos arquitetônicos e/ou conjuntos paisagísticos;
- Realização de laudos de estado de conservação de sítios naturais paisagísticos e/ou arqueológicos;
- Realização de laudos de estado de conservação de núcleos históricos;
- Realização de relatório de registro de patrimônio imaterial;
- Realização de processo para elaboração de dossiês de tombamento de bens materiais e de registro de patrimônio imaterial municipal;

5.4 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR / APRESENTAÇÃO DAS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

5.4.1- Quanto à disponibilidade de pessoal técnico especializado: apresentação de declaração formal de disponibilidade de pessoal técnico especializado para integrar a equipe que executará os serviços objeto da licitação, assinada pelo representante legal da licitante, conforme modelo do **Anexo VII**, devendo fazer parte da equipe:

5.4.1.1- Certidão de registro e quitação de pessoa Jurídica junto ao Conselho de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da empresa, e de seus respectivos Responsável(s) Técnico (s) da região que tiverem vinculados.

5.4.1.2- Composta de no mínimo um arquiteto e um historiador, com as seguintes especificações:

a- Arquiteto devidamente registrado no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), acompanhado de atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove atuação em ICMS CULTURAL e na área de patrimônio cultural. Os atestados destes profissionais deverão ser acompanhados da Certidão de Acervo Técnico emitidas pelo CAU e deverão comprovar a realização de serviços de consultoria em ICMS Cultural, incluindo a realização de laudos de estado de conservação de conjuntos paisagísticos, arqueológicos e/ou arquitetônicos, de bens imóveis e de bens móveis tombados, assim como a realização de inventários de patrimônio histórico cultural material e imaterial;

b- Historiador com Diploma/certificado/declaração de graduação em história, Diploma/certificado e atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove atuação em ICMS CULTURAL e na área de patrimônio cultural, incluindo a realização de textos de caráter histórico documental para realização de dossiês de patrimônio material e imaterial e realização de inventários de patrimônio histórico cultural.

5.4.2 - A empresa licitante deverá comprovar, na data prevista para entrega das propostas, vínculo empregatício da equipe técnica com a empresa, ou seja, em sendo o responsável técnico contratado pela empresa o mesmo deverá possuir Contrato de Trabalho ou de qualquer outro documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação que rege a matéria. Quando se tratar de dirigente ou sócio da EMPRESA, tal comprovação será realizada mediante apresentação do Contrato Social, ou Certidão da Junta Comercial, ou Ato Constitutivo.

5.4.3- Prova de inscrição de cada um dos componentes da equipe técnica na respectiva entidade profissional competente da empresa. Importante ressaltar, que o Historiador não detém Conselho de Classe devendo o mesmo apresentar Atestado de Capacidade técnica expedida(s) por Órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, onde conste a área de atuação compatível e similar ao objeto desta licitação.

5.4.4 - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo e Idoneidade – Anexo IV.

5.4.5 - Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil – Anexo V.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR E PROPOSTA REALINHADA: O Licitante arrematante, após a disputa de lances, deverá apresentar a proposta realinhada em até 02 (duas) horas, conforme § 2º, Art. 38, decreto 10.024/19.

7 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas Públicas, certidões positivas com efeito de negativas, e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

8 - Após a verificação da documentação, e caso seja solicitado pelo Pregoeiro, o licitante vencedor terá prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentação de toda a documentação, impressa e assinada ou postada via Correios ou outro meio que melhor lhe convir, caso o licitante assim preferir, sendo que neste último caso o licitante deverá enviar através de e-mail o comprovante da postagem ou código de rastreamento, sob pena de inabilitação.

9 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo o original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

10 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente:

10.1 - se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;



10.2 - se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11 - A microempresa – ME, a empresa de pequeno porte – EPP ou microempreendedor individual – MEI deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

12 - Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

12.1 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura da sessão do Pregão.

13 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências da documentação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

14 - O licitante obriga-se, nos termos do modelo de Declaração de Pleno Atendimento, a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis.

15 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título inabilitará o licitante.

16 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

17 - O licitante provisoriamente vencedor em um item/lote, que estiver concorrendo em outro item/lote, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item/lote em que venceu às do item/lote em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

18 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

X - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

1 - A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do (a) Pregoeiro (a), no sistema eletrônico ou através do e-mail bue_licitacao@yahoo.com.br deverá:

1.1 - ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

2 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à CONTRATADA, se for o caso.

3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a CONTRATADA.

4 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

4.1 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

4.2 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

4.3 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

XI - DO RECURSO

1 - Declarado o vencedor, decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos em campo próprio do sistema, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso. O prazo para manifestação será de 01 (uma) hora.

1.1 - Havendo quem se manifeste, caberá ao (a) Pregoeiro (a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

1.1.2 - Nesse momento o (a) Pregoeiro (a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

1.1.3 - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

1.1.4 - Aos demais licitantes, independentemente de intimação, será concedido igual prazo ao descrito no item acima para apresentação de contrarrazões, o qual começará a contar a partir do término do prazo concedido ao recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS - MG
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo (a) Pregoeiro (a) ao licitante vencedor e a homologação pela Autoridade Competente.

3 - As razões e contrarrazões recursais deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico bue_licitacao@yahoo.com.br ou protocoladas na sala do departamento de Licitações, na Rua Ataliba Pereira, 99 – Centro - Buenópolis/MG – CEP: 39.230-000, até às 16h00min do último dia do prazo, contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

3.1 – O (a) Pregoeiro (a) não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

4 - Interposto o recurso, o (a) Pregoeiro (a) poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à Autoridade Competente.

5 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Sendo decididos e se constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

6 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7 – O (a) pregoeiro (a) registrará o preço do licitante vencedor quando inexistir recurso ou quando reconsiderar sua decisão, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.

8 – Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta registrará o preço do licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

XII - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1 - Sessão pública poderá ser reaberta:

1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente.

1.3 - Na hipótese de necessidade da suspensão da sessão pública para realização de diligências a sanar erros ou falhas não que alterem a proposta, documentos e sua validade jurídica, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

3 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

XIII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do (a) Pregoeiro (a), caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

XIV – DO SERVIÇO, PAGAMENTO E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO E DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

1 – Os serviços objeto desta licitação deverão ser iniciados em até 10 dias após o recebimento da ordem de serviço pela contratada, conforme requisição da secretaria solicitante, observada as especificações e condições dispostas no Termo de Referência, anexo VIII deste edital.

1.2 –A solicitação se dará através de Ordem de Serviço, emitida pelo setor competente devendo os serviços observarem em sua totalidade as disposições do termo de referência.

2 – Os serviços deverão respeitar todos os requisitos do edital, sendo que neste caso, os profissionais do Município poderão rejeitar aqueles que não atenderem plenamente a especificação disposta no termo de referência.

2.1 - Qualquer desconformidade em relação ao Edital será comunicada pelos profissionais do Município de Buenópolis, obrigando-se a empresa a promover a correção de forma imediata, sob pena de incidir nas penalidades por descumprimento do contrato.

2.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

2.3 - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



2.4 - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Gerência Municipal solicitante, no prazo máximo de 03 (Três) dias consecutivos, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado.

2.5 - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

2.6 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

2.7 - O Município reserva-se o direito de não aceitar as mercadorias em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório e seus anexos, podendo rescindir o contrato e aplicar as sanções nele previsto.

3 - A empresa notificada na condição de futura contratada, terá o prazo de até 05 (cinco) dias contados do dia seguinte útil do recebimento do Termo de Contrato, para encaminhamento do referido Contrato devidamente assinado em todas as vias pelo representante legal da empresa, nos termos e condições preconizadas pelo Art. 64 da Lei federal nº 8.666/93, sob pena de perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital Convocatório.

4 - O prazo de vigência da presente contratação será até 31 de dezembro de 2023, iniciando-se da regular assinatura do contrato.

XV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - O contratado que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de prestar os serviços, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

2 - Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

1.1. Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global do Contrato; e

1.2 - No caso de atraso em suas obrigações, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas à CONTRATADA multas de:

a) - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do Contrato, até o limite de 03 (Três) dias.

b) - Rescisão do contrato, a critério da Prefeitura, em caso de atraso superior a 05 (Cinco) dias.

1.3. Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:

a) - Perda integral da garantia de execução do contrato, se houver; e

b) - Multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste Contrato.

1.4- As multas aplicadas serão descontadas "ex-officio" de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente.

1.5 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

XVI - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

1 - O fornecimento dar-se à nos termos especificados no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, que integra este independentemente de transcrição.

XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

I - Termo de Referência;

II – Distribuição dos ITENS/LOTES no sistema Portal de Compras Públicas

III - Modelo de Proposta Comercial;

IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo e Idoneidade;

V - Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;

VI – Minuta do Contrato.

VII – Declaração de Disponibilidade de Equipe Técnica.

2 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS - MG
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

nele contidas implicará imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

3 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

4 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o (a) Pregoeiro (a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

5 - Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

6 - O (a) Pregoeiro (a), no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do artigo 43 da Lei nº. 8.666/93.

6.1 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

7 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

8 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Buenópolis revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

9 – Convocada a assinar o contrato, a licitante deverá providenciar assinatura do respectivo termo emitido, aceitar ou retirar instrumento equivalente no prazo de 5(cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas, nos termos do art. 64 da Lei de Licitações. 9.1 – A convocação para assinatura do contrato se dará por qualquer meio de comunicação.

10 - O Município de Buenópolis poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

11 - Fica eleito o foro da Comarca de Buenópolis, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Buenópolis-MG, 18 de maio de 2023.

Pregoeiro Oficial



ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL.

1.1 - O presente Termo de Referência destina-se ao Pregão eletrônico para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL**, e especificações discriminadas abaixo:

1.2 –ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS:

| Item | Descrição | UND | Qtde | Valor Total |
|------|--|---------|------|---------------|
| 01 | ASSESSORIA CONSULTORIA PATRIMONIO HISTORICO CULTURAL ARTISTICO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS DE POLÍTICA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL, CONFORME A LEI 13.803/2000 QUE GARANTE AOS MUNICÍPIOS QUE INVESTEM NA PRESERVAÇÃO DO SEU PATRIMÔNIO CULTURAL, UM REPASSE DO ICMS - CRITÉRIO PATRIMÔNIO CULTURAL. A EMPRESA SERÁ RESPONSÁVEL POR VIABILIZAR, O ENQUADRAMENTO DA PREFEITURA, NA REFERIDA LEI, CONFORME METODOLOGIAS E EXIGÊNCIAS DO ÓRGÃO FISCALIZADOR (IEPHA/MG), TAMBÉM SERÁ RESPONSÁVEL DE ENVIAR NO PRAZO DETERMINADO TODA A DOCUMENTAÇÃO AO IEPHA/MG, APÓS O PROTOCOLO DOS TRABALHOS NO IEPHA/MG, A EMPRESA DEVERÁ FORNECER AO MUNICÍPIO 01 COPIA IMPRESSA E 01 COPIA POR MEIO DIGITAL (CD) TODO O VOLUME DA DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE. SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS MEDIANTE VISITAS PESSOAIS ALEM DE ASSISTÊNCIA DO ESCRITÓRIO VIA EMAIL, FAX, TELEFONE FIXO E CELULAR SEM NENHUM ÔNUS ADICIONAL PARA O MUNICÍPIO.A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ REALIZAR OS TRABALHOS, CONFORME ABAIXO ESPECIFICADO: ORIENTAR NA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL E NA ORGANIZAÇÃO, CORREÇÃO E MONTAGEM DA PASTA PARA SER ENVIADA AO IEPHA/MG. A ORIENTAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DE RELATÓRIOS E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PRODUZIDA PELO SETOR E CONSELHO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL PODERÁ SER AVALIADA, AO LONGO DO ANO, SEMPRE QUE FOR ENVIADA PELA PREFEITURA POR MEIO ELETRÔNICO OU POR CORREIO, DENTRO DOS PRAZOS ESTIPULADOS PELA EMPRESA RESPONSÁVEL. O INVENTÁRIO É UM DOS INSTRUMENTOS DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL E CONSISTE EM UMA DAS PARTES TÉCNICAS DO TRABALHO. DEPOIS DE REALIZAR UM LEVANTAMENTO MINUCIOSO DA ÁREA ESTUDADA, DEVEM-SE REGISTRAR OS BENS CULTURAIS RELEVANTES COM O OBJETIVO DE PRESERVAR A MEMÓRIA E A PRODUÇÃO CULTURAL LOCAL. PARA TANTO, UM TÉCNICO DA EMPRESA VAI A CAMPO A FIM DE DIAGNOSTICAR, JUNTAMENTE COM O CONSELHO E A COMUNIDADE, ESTES BENS CULTURAIS. OS BENS CULTURAIS TOMBADOS MUNICIPALMENTE PRECISAM DE ACOMPANHAMENTO ANUAL PARA VERIFICAR O SEU ESTADO DE CONSERVAÇÃO E INFORMAR AO IEPHA/MG SOBRE O MESMO. CADA BEM CULTURAL TOMBADO DEVERÁ TER SUA(S) COORDENADA(S) GEOGRÁFICA(S) ESPECIFICADA(S) NO(S) LAUDO(S) DE ESTADO DE CONSERVAÇÃO. REVISAR LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL; PLANEJAR POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL E DE ATUAÇÃO NA PRESERVAÇÃO DE BENS CULTURAIS; ELABORAR LAUDO TÉCNICO SOBRE O ESTADO DE CONSERVAÇÃO REFERENTE A 06 (SEIS) BENS IMÓVEIS TOMBADOS MUNICIPALMENTE. ELABORAR LAUDO TÉCNICO SOBRE O ESTADO DE CONSERVAÇÃO REFERENTE A 01 (UM) BEM MÓVEL TOMBADO MUNICIPALMENTE. ELABORAR LAUDO TÉCNICO SOBRE O ESTADO DE CONSERVAÇÃO REFERENTE A 01 (UM) CONJUNTO ARQUITETÔNICO TOMBADO MUNICIPALMENTE. ELABORAR DE LAUDO TÉCNICO SOBRE O ESTADO DE CONSERVAÇÃO REFERENTE A 01 (UM) SÍTIO NATURAL TOMBADO MUNICIPALMENTE. ELABORAR DE LAUDO TÉCNICO SOBRE O ESTADO DE CONSERVAÇÃO REFERENTE A 01 (UM) NÚCLEO HISTÓRICO TOMBADO MUNICIPALMENTE. COMPROVAR DA ADESÃO AO PROJETO EDUCAÇÃO PATRIMONIAL 2022 OU DA APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE EDUCAÇÃO PATRIMONIAL DEFINIDO PELO MUNICÍPIO E DA | Serviço | 01 | R\$ 31.637,00 |



| | | | |
|--|--|--|--|
| APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO PROJETO REALIZADO NO PERÍODO DE AÇÃO E PRESERVAÇÃO. ESCLARECER DUVIDA ADEQUAR OS PROJETOS À METODOLOGIA ESTIPULADA PELO IEPHA/MG E DAR SUPORTE TÉCNICO PARA A COMPROVAÇÃO DESTAS ATIVIDADES, ALÉM DA CORREÇÃO DOS MESMOS. ELABORAR RELATÓRIO DE REGISTRO DE PATRIMÔNIO IMATERIAL. | | | |
|--|--|--|--|

2 - DA JUSTIFICATIVA: A presente contratação visa fomentar as ações necessárias ao recebimento e incremento do valor a ser repassado pelo Estado de Minas Gerais à título de ICMS Patrimônio Cultural ao município de Buenópolis. As ações a serem contratadas proporcionarão ao município de Buenópolis a participação de considerável parcela do imposto que muito contribuirá com as ações de proteção ao Patrimônio Cultural.

3 . OBJETIVO: Prestação de serviços em assessoria e consultoria técnica na prestação de serviços na área do patrimônio histórico cultural ano base 2022 (ano exercício 2023).

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO : O pagamento será realizado dentro de 30 dias, após a efetiva execução dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

5. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: O serviço deverá ser prestado à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Esportes, Turismo e Meio Ambiente, no território de abrangência do Município de Buenópolis.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da presente contratação será até 31 de dezembro de 2023, iniciando-se da regular assinatura do contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem ~~prestados~~
- h) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que ~~cumpridas~~ todas as formalidades e exigências do contrato.
- i) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- j) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- k) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- l) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.
- m) Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A empresa será responsável por viabilizar o enquadramento da prefeitura na Lei 13.803/2000, conforme metodologias e exigências do órgão fiscalizador (IEPHA/MG), bem como será responsável de enviar no prazo determinado toda a documentação ao IEPHA/MG, sendo que após o protocolo dos trabalhos no IEPHA/MG, a empresa deverá fornecer ao município 01 cópia impressa e 01 cópia por meio digital (cd) todo o volume da documentação entregue.
- b) Realizar os ser mediante visitas pessoais, sendo esta de no mínimo 01 vez por semana, com jornada de trabalho de 08 horas, além de assistência do escritório via email, fax, telefone fixo e celular sem nenhum ônus adicional para o Município.
- c) Orientar na implementação da política municipal de proteção ao patrimônio cultural e na organização, correção e montagem da pasta para ser enviada ao IEPHA/MG.
- d) Orientar o preenchimento de relatórios e análise da documentação produzida pelo setor e conselho municipal de patrimônio cultural, ao longo do ano, sempre que for enviada pela prefeitura por meio eletrônico ou por correio,



dentro dos prazos estipulados pela empresa responsável. O inventário é um dos instrumentos de proteção do patrimônio cultural e consiste em uma das partes técnicas do trabalho.

- e) Realizar um levantamento minucioso da área estudada, devendo registrar os bens culturais relevantes com o objetivo de preservar a memória e a produção cultural local. Para tanto, um técnico da empresa vai a campo a fim de diagnosticar, juntamente com o conselho e a comunidade, estes bens culturais.
- f) Realizar acompanhamento anual dos bens culturais tombados municipalmente, para verificar o seu estado de conservação e informar ao IEPHA/MG sobre o mesmo. Cada bem cultural tombado deverá ter sua(s) coordenada(s) geográfica(s) especificada(s) no(s) laudo(s) de estado de conservação.
- g) Revisar legislação municipal de proteção do patrimônio cultural; planejar política municipal de proteção do patrimônio cultural e de atuação na preservação de bens culturais;
- h) Elaborar laudo técnico sobre o estado de conservação referente a 06 (seis) bens imóveis tombados municipalmente.
- i) Elaborar laudo técnico sobre o estado de conservação referente a 01 (um) bem móvel tombado municipalmente.
- j) Elaborar laudo técnico sobre o estado de conservação referente a 01 (um) conjunto arquitetônico tombado municipalmente.
- k) Elaborar de laudo técnico sobre o estado de conservação referente a 01 (um) sítio natural tombado municipalmente.
- l) Elaborar de laudo técnico sobre o estado de conservação referente a 01 (um) núcleo histórico tombado municipalmente.
- m) Comprovar da adesão ao projeto educação patrimonial 2022 ou da apresentação de projeto de educação patrimonial definido pelo município e da apresentação do relatório de execução do projeto realizado no período de ação e preservação.
- n) Esclarecer dúvida e adequar os projetos à metodologia estipulada pelo IEPHA/MG e dar suporte técnico para a comprovação destas atividades, além da correção dos mesmos.
- o) Elaborar relatório de registro de patrimônio imaterial
- p) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- q) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- r) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- s) A contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- t) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- u) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

9. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO

Os serviços objeto desta licitação deverão ser iniciados em até 10 dias após o recebimento da ordem de serviço pela contratada, conforme requisição da secretaria solicitante, observada as especificações e condições dispostas no Termo de Referência deste edital.

A solicitação se dará através de Ordem de Serviço, emitida pelo setor competente devendo os serviços observarem em sua totalidade as disposições do termo de referência.

Os serviços deverão respeitar todos os requisitos do edital, sendo que neste caso, os profissionais do Município poderão rejeitar aqueles que não atenderem plenamente a especificação disposta no termo de referência.

Qualquer desconformidade em relação ao Edital será comunicada pelos profissionais do Município de Buenópolis, obrigando-se a empresa a promover a correção de forma imediata, sob pena de incidir nas penalidades por descumprimento do contrato.

Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS - MG
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Gerência Municipal solicitante, no prazo máximo de 03 (Três) dias consecutivos, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado.

Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

O Município reserva-se o direito de não aceitar as mercadorias em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório e seus anexos, podendo rescindir o contrato e aplicar as sanções nele previsto.

A empresa notificada na condição de futura contratada, terá o prazo de até 05 (cinco) dias contados do dia seguinte útil do recebimento do Termo de Contrato, para encaminhamento do referido Contrato devidamente assinado em todas as vias pelo representante legal da empresa, nos termos e condições preconizadas pelo Art. 64 da Lei federal nº 8.666/93, sob pena de perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital Convocatório.

O prazo de vigência da presente contratação será até 31 de dezembro de 2023, iniciando-se da regular assinatura do contrato.

Buenópolis -MG, 18 de maio de 2023.

LEANDRO BRENO DOS SANTOS VIVEIROS
Secretário Mun. Cultura, Lazer, Turismo, Esporte e Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS - MG
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

ANEXO II - DISTRIBUIÇÃO DOS ITENS/LOTES NO SISTEMA PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023

| Item | Descrição | UND | Qtde | Valor Total |
|------|---|---------|------|---------------|
| 1 | ASSESSORIA CONSULTORIA PATRIMONIO HISTORICO CULTURAL ARTISTICO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS DE POLÍTICA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL, CONFORME A LEI 13.803/2000 QUE GARANTE AOS MUNICÍPIOS QUE INVESTEM NA PRESERVAÇÃO DO SEU PATRIMÔNIO CULTURAL, UM REPASSE DO ICMS - CRITÉRIO PATRIMÔNIO CULTURAL. A EMPRESA SERÁ RESPONSÁVEL POR VIABILIZAR, O ENQUADRAMENTO DA PREFEITURA, NA REFERIDA LEI, CONFORME METODOLOGIAS E EXIGÊNCIAS DO ÓRGÃO FISCALIZADOR (IEPHA/MG), TAMBÉM SERÁ RESPONSÁVEL DE ENVIAR NO PRAZO DETERMINADO TODA A DOCUMENTAÇÃO AO IEPHA/MG, APÓS O PROTOCOLO DOS TRABALHOS NO IEPHA/MG, A EMPRESA DEVERÁ FORNECER AO MUNICÍPIO 01 COPIA IMPRESSA E 01 COPIA POR MEIO DIGITAL (CD) TODO O VOLUME DA DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE. SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS MEDIANTE VISITAS PESSOAIS ALEM DE ASSISTÊNCIA DO ESCRITÓRIO VIA EMAIL, FAX, TELEFONE FIXO E CELULAR SEM NENHUM ÔNUS ADICIONAL PARA O MUNICIPIO.A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ REALIZAR OS TRABALHOS, CONFORME ABAIXO ESPECIFICADO: ORIENTAR NA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL E NA ORGANIZAÇÃO, CORREÇÃO E MONTAGEM DA PASTA PARA SER ENVIADA AO IEPHA/MG. A ORIENTAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DE RELATÓRIOS E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PRODUZIDA PELO SETOR E CONSELHO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL PODERÁ SER AVALIADA, AO LONGO DO ANO, SEMPRE QUE FOR ENVIADA PELA PREFEITURA POR MEIO ELETRÔNICO OU POR CORREIO, DENTRO DOS PRAZOS ESTIPULADOS PELA EMPRESA RESPONSÁVEL. O INVENTÁRIO É UM DOS INSTRUMENTOS DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL E CONSISTE EM UMA DAS PARTES TÉCNICAS DO TRABALHO. DEPOIS DE REALIZAR UM LEVANTAMENTO MINUCIOSO DA ÁREA ESTUDADA, DEVEM-SE REGISTRAR OS BENS CULTURAIS RELEVANTES COM O OBJETIVO DE PRESERVAR A MEMÓRIA E A PRODUÇÃO CULTURAL LOCAL. PARA TANTO, UM TÉCNICO DA EMPRESA VAI A CAMPO A FIM DE DIAGNOSTICAR, JUNTAMENTE COM O CONSELHO E A COMUNIDADE, ESTES BENS CULTURAIS. OS BENS CULTURAIS TOMBADOS MUNICIPALMENTE PRECISAM DE ACOMPANHAMENTO ANUAL PARA VERIFICAR O SEU ESTADO DE CONSERVAÇÃO E INFORMAR AO IEPHA/MG SOBRE O MESMO. CADA BEM CULTURAL TOMBADO DEVERÁ TER SUA(S) COORDENADA(S) GEOGRÁFICA(S) ESPECIFICADA(S) NO(S) LAUDO(S) DE ESTADO DE CONSERVAÇÃO. REVISAR LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL; PLANEJAR POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL E DE ATUAÇÃO NA PRESERVAÇÃO DE BENS CULTURAIS; ELABORAR LAUDO TÉCNICO SOBRE O ESTADO DE CONSERVAÇÃO REFERENTE A 06 (SEIS) BENS IMÓVEIS TOMBADOS MUNICIPALMENTE. ELABORAR LAUDO TÉCNICO SOBRE O ESTADO DE CONSERVAÇÃO REFERENTE A 01 (UM) BEM MÓVEL TOMBADO MUNICIPALMENTE. ELABORAR LAUDO TÉCNICO SOBRE O ESTADO DE CONSERVAÇÃO REFERENTE A 01 (UM) CONJUNTO ARQUITETÔNICO TOMBADO MUNICIPALMENTE. ELABORAR DE LAUDO TÉCNICO SOBRE O ESTADO DE CONSERVAÇÃO REFERENTE A 01 (UM) SÍTIO NATURAL TOMBADO MUNICIPALMENTE. ELABORAR DE LAUDO TÉCNICO SOBRE O ESTADO DE CONSERVAÇÃO REFERENTE A 01 (UM) NÚCLEO HISTÓRICO TOMBADO MUNICIPALMENTE. COMPROVAR DA ADESÃO AO PROJETO EDUCAÇÃO PATRIMONIAL 2022 OU DA APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE EDUCAÇÃO PATRIMONIAL DEFINIDO PELO MUNICÍPIO E DA APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO PROJETO REALIZADO NO PERÍODO DE AÇÃO E PRESERVAÇÃO. ESCLARECER DUVIDA ADEQUAR OS PROJETOS À METODOLOGIA ESTIPULADA PELO IEPHA/MG E DAR SUPORTE TÉCNICO PARA A COMPROVAÇÃO DESTAS ATIVIDADES, ALÉM DA CORREÇÃO DOS MESMOS. ELABORAR RELATÓRIO DE REGISTRO DE PATRIMÔNIO IMATERIAL. | Serviço | 01 | R\$ 31.637,79 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS - MG
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL.

Após analisarmos o Edital e termos pleno conhecimento de seu conteúdo, propomos promover a prestação dos serviços, sob nossa responsabilidade, conforme descrição abaixo e no valor a seguir:

| Item | Descrição | UND | Qtde | Valor Total |
|------|-----------|-----|------|-------------|
| | | | | |

VALOR TOTAL DA PROPOSTA _____ (_____).

Prazo de validade da proposta (não inferior a 60 dias, contados da data de apresentação da mesma): _____ (_____) dias.

_____, ____ de _____ de _____.

Nome e Assinatura do Representante Legal.
Carimbo da empresa

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO E IDONEIDADE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023

Pelo instrumento, o Profissional _____, inscrito no CPF nº _____, relativamente ao Processo Licitatório em epígrafe, DECLARA, sob as penas da Lei, a inexistência de qualquer fato superveniente impeditivo de sua habilitação, bem como que não se acha DECLARADO INIDÔNICO para licitar e contratar junto ao poder público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, nem tampouco com os órgãos das esferas Federal, Estadual e Municipal, conforme a Lei Estadual nº 13.994 de 18 de Setembro de 2.001, estando ciente da obrigatoriedade de declarar quaisquer ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de _____

Local e Data

Assinatura do representante legal
Carimbo da empresa

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023

_____, inscrita no CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, ____ de _____ de _____
Local e Data

Assinatura, qualificação e carimbo
(Representante legal)



ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023

O Município de **BUENÓPOLIS/MG**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.694.852/0001-29 com sede administrativa localizada na Rua Ataliba Pereira, 99, bairro Centro, CEP nº 39.230-000, nesta cidade de Buenópolis/MG, representado pelo(a) **PREFEITO MUNICIPAL**, o Sr. Célio Santana, observadas, ainda, as disposições do Edital do PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 032/2023, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2023, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, e por deliberação do pregoeiro oficial e equipe de apoio, e por ele homologada, RESOLVE registrar os preços para a prestação dos serviços constantes nos anexos deste contrato, sendo beneficiária a empresa, inscrito no CNPJ sob o nº....., localizada na, neste ato representado por....., portadora do CPF nº.....- RG Nº regido pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1 - O presente Contrato tem como fundamento as Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02e suas alterações, o Pregão ELETRÔNICO nº **020/2023** e seus anexos, devidamente homologado pelo Sr. Prefeito, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

1 - O objeto deste contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL;** conforme discriminados no Anexo I do Edital Convocatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, DA CONTRATAÇÃO E DO PAGAMENTO

1 – Os serviços objeto desta licitação deverão ser iniciados em até 10 dias após o recebimento da ordem de serviço pela contratada, conforme requisição da secretaria solicitante, observada as especificações e condições dispostas no Termo de Referência, anexo do edital.

1.2 –A solicitação se dará através de Ordem de Serviço, emitida pelo setor competente devendo os serviços observarem em sua totalidade as disposições do termo de referência.

2 – Os serviços deverão respeitar todos os requisitos do edital, sendo que neste caso, os profissionais do Município poderão rejeitar aqueles que não atenderem plenamente a especificação disposta no termo de referência.

2.1 - Qualquer desconformidade em relação ao Edital será comunicada pelos profissionais do Município de Buenópolis, obrigando-se a empresa a promover a correção de forma imediata, sob pena de incidir nas penalidades por descumprimento do contrato.

2.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

2.3 - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

2.4 - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Gerência Municipal solicitante, no prazo máximo de 03 (Três) dias consecutivos, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado.

2.5 - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

2.6 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

2.7–O Município reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório e seus anexos, podendo rescindir o contrato e aplicar as sanções nele previsto.

3 – A empresa terá o prazo de até 05 (cinco) dias contados do dia seguinte útil do recebimento do Termo de Contrato, para encaminhamento do referido Contrato devidamente assinado em todas as vias pelo representante legal da empresa, nos termos e condições preconizadas pelo Art. 64 da Lei federal nº 8.666/93, sob pena de perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital Convocatório.

4 – O prazo de vigência da presente contratação será até 31 de dezembro de 2023, iniciando-se da regular assinatura do contrato.

5 - O pagamento será realizado dentro de 30 dias, após a efetiva execução dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, mediante a comprovação da regularidade fiscal. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto



contratado.

6 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

8 - Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à prestação de serviço objeto deste contrato, sem quaisquer ônus para Administração, tais como despesas com combustível, despesa com motorista, tributos e quaisquer outras despesas diretas e indiretas que ocorrer.

9 - Da nota fiscal deverá constar o nº da conta-corrente do licitante, banco, e nº da agência para fins de pagamento.

10 - Caso o licitante não possua conta no citado banco o pagamento poderá ser efetuado mediante emissão de boleto bancário, pagável em qualquer banco.

11 - O presente contrato, bem como os direitos e obrigações dela decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

12 - Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, ocorridas durante a vigência do contrato, deverão ser comunicadas ao Município e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejará a rescisão do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

1 – Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, e conforme proposta comercial vencedora, o contratante pagará a contratada os seguintes valores:

CLÁUSULA QUINTA – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1 Fica indicado o Secretário de Municipal de Cultura, Lazer, Turismo, Esporte e Meio Ambiente, o Sr. Leandro Breno dos Santos Viveiros, como responsável para o acompanhamento e fiscalização do Contrato Administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

1. As despesas serão suportadas por dotações do orçamento municipal vigente, nas seguintes programações:09.02.01.13.391.20.2076.33.90.35.00-479.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

1. Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

3. Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

5. Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

6. Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

7. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.

8. Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

9. Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

10. Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;

11. Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

12. Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

13. Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

1. A empresa será responsável por viabilizar o enquadramento da prefeitura na Lei 13.803/2000, conforme metodologias e exigências do órgão fiscalizador (IEPHA/MG), bem como será responsável de enviar no prazo determinado toda a documentação ao IEPHA/MG, sendo que após o protocolo dos trabalhos no IEPHA/MG, a empresa deverá fornecer ao município 01 cópia impressa e 01 cópia por meio digital (cd) todo o volume da documentação entregue. Realizar os ser mediante visitas pessoais, sendo esta de no mínimo 01 vez por semana, com jornada de trabalho de 08 horas, além de assistência do escritório via email, fax, telefone fixo e celular sem nenhum ônus adicional para o Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS - MG
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

2. Orientar na implementação da política municipal de proteção ao patrimônio cultural e na organização, correção e montagem da pasta para ser enviada ao IEPHA/MG.
3. Orientar o preenchimento de relatórios e análise da documentação produzida pelo setor e conselho municipal de patrimônio cultural, ao longo do ano, sempre que for enviada pela prefeitura por meio eletrônico ou por correio, dentro dos prazos estipulados pela empresa responsável. O inventário é um dos instrumentos de proteção do patrimônio cultural e consiste em uma das partes técnicas do trabalho.
4. Realizar um levantamento minucioso da área estudada, devendo registrar os bens culturais relevantes com o objetivo de preservar a memória e a produção cultural local. Para tanto, um técnico da empresa vai a campo a fim de diagnosticar, juntamente com o conselho e a comunidade, estes bens culturais.
5. Realizar acompanhamento anual dos bens culturais tombados municipalmente, para verificar o seu estado de conservação e informar ao IEPHA/MG sobre o mesmo. Cada bem cultural tombado deverá ter sua(s) coordenada(s) geográfica(s) especificada(s) no(s) laudo(s) de estado de conservação.
6. Revisar legislação municipal de proteção do patrimônio cultural; planejar política municipal de proteção do patrimônio cultural e de atuação na preservação de bens culturais;
7. Elaborar laudo técnico sobre o estado de conservação referente a 06 (seis) bens imóveis tombados municipalmente.
8. Elaborar laudo técnico sobre o estado de conservação referente a 01 (um) bem móvel tombado municipalmente.
9. Elaborar laudo técnico sobre o estado de conservação referente a 01 (um) conjunto arquitetônico tombado municipalmente.
10. Elaborar de laudo técnico sobre o estado de conservação referente a 01 (um) sítio natural tombado municipalmente.
11. Elaborar de laudo técnico sobre o estado de conservação referente a 01 (um) núcleo histórico tombado municipalmente.
12. Comprovar da adesão ao projeto educação patrimonial 2022 ou da apresentação de projeto de educação patrimonial definido pelo município e da apresentação do relatório de execução do projeto realizado no período de ação e preservação.
13. Esclarecer dúvida e adequar os projetos à metodologia estipulada pelo IEPHA/MG e dar suporte técnico para a comprovação destas atividades, além da correção dos mesmos.
14. Elaborar relatório de registro de patrimônio imaterial
15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
16. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
17. Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
18. A contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
19. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
20. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

21. Cumprir todas as demais obrigações dispostas no termo de referencia e edital convocatório.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 1 - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93 e 10.520/02.
2. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA.
3. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA.
4. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
5. Ocorrência de atraso superior a 03 (Três) dias após a solicitação da mercadoria, pela Secretaria.



CLÁUSULA DÉCIMA – CONTROLE DA EXECUÇÃO

1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

1 – O contratado que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de promover a prestação dos serviços, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

2 - Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

2.1. Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global do Contrato; e

2.2 - No caso de atraso em suas obrigações, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas à CONTRATADA multas de:

a) - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do Contrato, até o limite de 03 (Três) dias.

b) - Rescisão do contrato, a critério da Prefeitura, em caso de atraso superior a 05 (Cinco) dias.

3. Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:

a) - Perda integral da garantia de execução do contrato, se houver; e

b) - Multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste Contrato.

4- As multas aplicadas serão descontadas "ex-officio" de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

1.As partes elegem o foro da comarca de Buenópolis-MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Buenópolis-MG,..... de de

Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG

.....
CPF ou RG:
Testemunha



ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPE TÉCNICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA possuir aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da Licitação, e que dispõe de pessoal técnico disponível para integrar a equipe que executará os serviços objeto da licitação, fazendo parte da equipe:

I - Um arquiteto e um historiador, com as seguintes especificações:

a- Arquiteto devidamente registrado no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), acompanhado de atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove atuação em ICMS CULTURAL e na área de patrimônio cultural. Os atestados destes profissionais deverão ser acompanhados da Certidão de Acervo Técnico emitidas pelo CAU e deverão comprovar a realização de serviços de consultoria em ICMS Cultural, incluindo a realização de laudos de estado de conservação de conjuntos paisagísticos, arqueológicos e/ou arquitetônicos, de bens imóveis e de bens móveis tombados, assim como a realização de inventários de patrimônio histórico cultural material e imaterial;

b- Historiador com Diploma/certificado/declaração de graduação em história, Diploma/certificado e atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove atuação em ICMS CULTURAL e na área de patrimônio cultural, incluindo a realização de textos de caráter histórico documental para realização de dossiês de patrimônio material e imaterial e realização de inventários de patrimônio histórico cultural.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal